

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Cria o Programa Nacional de Defesa
do Patrimônio Histórico

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem cooperar para a preservação do Patrimônio Histórico.

§1º Por meio desta lei, todos os entes federados são vinculados a promover irrestrita observância quanto à estrutura, acondicionamento e demais aspectos que guarneçam a conservação do Patrimônio Histórico.

§2º A cooperação da qual trata o *caput* desta lei pode congrega também a iniciativa privada.

Art. 2º Os entes federados deverão ainda promover campanhas de conscientização e educação em prol da defesa do Patrimônio Histórico.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Patrimônio Histórico resguarda a identidade de um povo. Constitui aspecto fundamental para a preservação de sua história e da memória de eventos e episódios marcantes. Assim, a estima pela preservação do patrimônio histórico é medida que deve ser cultivada.

Neste sentido, o artigo 2 inciso III da Constituição Federal afirma que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Vale dizer ainda que a defesa do Patrimônio Histórico é reconhecida pela Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972. Portanto, trata-se de defesa internacional.

Nesse contexto, os eventos acontecidos no Museu Nacional, no Rio de Janeiro em 2018 e, mais recentemente, Notre Dame, em 2019, Paris, demonstram a fragilidade com a qual grandes obras e objetos históricos estão sujeitos. Situações que demonstram o quão necessária é uma manutenção adequada além de cuidado irrestrito na preservação. Em poucos minutos, séculos de história foram perdidos. Situação igual deve ser evitada a todo custo, devendo-se sempre pugnar pela conservação do patrimônio histórico, sendo este o objetivo deste projeto de lei.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos nobres pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2019

Dep. Célio Studart
PV/CE